

RELATÓRIO DO CONTROLE EXTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ACERCA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

O Projeto de Lei nº 7/2024 de 10 de abril de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal de Amontada, em 11/04/2023, dentro do prazo legal exigido pela Legislação, composto de:

1. Mensagem;
2. O texto do Projeto de Lei;
3. Anexos:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III – Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais ficadas nos três últimos exercícios;

Demonstrativo IV – Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

O Anexos nas Metas Fiscais composto dos demonstrativos acima discriminados foram elaborados conforme as orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais que foi aprovado pela Portaria nº 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Constatamos no que tange aos requisitos básicos para a elaboração do Projeto de Lei analisado, que foram observadas as disposições legais e pertinentes, as normas constitucionais especialmente o disposto no art. 165, § 2º, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Lei Orgânica do Município de Amontada.

Foram contempladas as metas e prioridades essenciais e, ainda, a possibilidade de ampliação de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Está estabelecido que a Organização e Estrutura dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deve atender ao disposto no Art. 165 § 5º, da Constituição Federal.

As diretrizes para a execução dos Orçamentos do Município que devem ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações foi devidamente estabelecido no Projeto de Lei.

Foram observados que exigências obrigatórias como limite de pessoal e encargos sociais, aplicação mínima em educação e saúde deverão na Lei Orçamentária está de acordo com os percentuais exigidos pela legislação em vigor pertinente a cada caso.

As diretrizes que constarão na LOA em relação ao repasse para o Legislativo Municipal foram devidamente estabelecidas e essa Casa Legislativa precisa observar o prazo de 10 de setembro para envio de sua proposta orçamentária ao Executivo para a mesma ser consolidada.

Após análise detalhada constatamos além do exposto acima, que outros assuntos indispensáveis como: crédito destinado a concessão de contribuições, subvenções sociais e/ou auxílio financeiro a entidades, dotação para reserva de contingência e suas formas de utilização, dotações consignadas à redução do endividamento observado os limites definidos na resolução nº 40/2001 do Senado Federal, disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, concurso público, alterações na legislação tributária, contingencionamento de dotações e limitação de empenho, dentre outros, foram todos contemplados no projeto de Lei.

Dessa forma, opinamos pela legalidade do Projeto de Lei nº 7/2024.

Fortaleza-Ce., 15 de maio de 2024.